



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº	0016/2013 – CRF
PAT Nº	0539/2011-1ª URT
RECURSOS	DE OFÍCIO
RECORRENTE	SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO	ELETRÔNICA TOTAL LTDA-ME
RELATORA	CONS. JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

ACORDÃO Nº 0123/2015- CRF

ICMS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E ACESSÓRIA. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. SAÍDA DE MERCADORIA SEM NOTA FISCAL. CONFRONTO GIM X CARTÃO CRÉDITO. FALTA DE ENTREGA DE ARQUIVOS MAGNÉTICOS DO SINTEGRA. FALTA DE ENTREGA GIM. CONTRIBUINTE. NÃO APRESENTOU IMPUGNAÇÃO. PARCELAMENTO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 151, VI DO CTN. AUTO DE INFRAÇÃO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE.

1. A atuada não impugnou as infrações que lhe forma imputadas no Auto de Infração.
2. Comprovado nos autos o parcelamento espontâneo do ICMS antecipado e parcelamento da saída de mercadorias sem nota fiscal, a falta de entrega dos arquivos SINTEGRA e a falta de entrega da GIM.
3. Recurso de ofício conhecido e negado provimento. Mantida decisão singular. Auto de infração procedente em parte. Exigibilidade do crédito tributário suspensa pelo parcelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade dos votos, por conhecer e dar provimento ao recurso de ofício, para confirmar a decisão de 1º grau, julgar o auto de infração procedente em parte e declarar suspensa a exigibilidade do crédito tributário pelo parcelamento.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 04 de agosto de 2015.



Natanael Cândido Filho

Presidente



Relatora



Procuradora